



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

Contrato nº 55/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA SAME – SERVIÇO DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Gestor do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar e, de outro lado, a Empresa **SAME – SERVIÇO DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.217.910/0001-07, com sede à Rua Acapulco, nº 08 – Praia dos Cavaleiros – Macaé/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Igor Félix Machado, portador do RG nº 10215916-7 e inscrito no CPF sob o nº 083.622.427-28, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 10641, de 13 (treze) de novembro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 05/2014, Pregão Presencial nº 05/14-FUMTUR, do procedimento administrativo nº 2620/2014, fundamentado na art. 2º, I, Código 053, Meta 10 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **SAME – SERVIÇO DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA** autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de firma especializada para atender as necessidades do evento denominado Réveillon 2014, que se realizará nos dias 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2014, a ser realizado na área ao lado da sede da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, entre as Ruas Luiz Gomes e Silva Jardim, próximo à Praça Amaral Peixoto, Centro – Silva Jardim/RJ.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a cobertura médica de evento público, com estimativa de público de 5.000 (cinco mil) pessoas por dia, com toda estrutura necessária para cobertura do evento, no município de Silva Jardim. (Conforme Condições)	Unid.	06	R\$ 11.666,60	R\$ 69.999,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA – Os serviços deverão ser prestados conforme indicação do FUMTUR, dentro dos limites municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 69.999,60 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fornecer os materiais no local previsto;
- II – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- III – Credenciar junto ao FUMTUR, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- IV – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo



informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 01 (uma) hora após a notificação;

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;

VII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão Presencial, durante todo prazo de execução contratual;

VIII - Atender as demais obrigações constantes nas Condições - Anexo VIII.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

III - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao FUMTUR, através do Sr. Marcos Antônio Gomes do Nascimento, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 10641/2014 - FUMTUR e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FUMTUR ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FUMTUR deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FUMTUR ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FUMTUR ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o FUMTUR dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO - O presente instrumento terá início no dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2014, com término previsto para 31 (trinta e um) de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 236950029.2.053.3390.39.00.00 - SEMTIC/FUMTUR, Empenho nº 072/14.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições



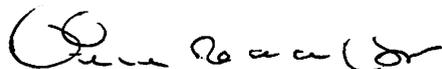
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de dezembro de 2014.


Felipe Rocha de Aguiar
SEMTIC/FUMTUR


Igor Félix
Gerente Operacional
SAME - Serviços de atuação em
Emergência Ltda
SAME - Serviço de Atuação em Medicina de
Emergência
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome: 
CPF nº 

2)

Nome: Carla da Silva Leal
CPF nº 154.625.167-70